PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL — GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO Sessão do dia 07 de maio de 2024 HABEAS CORPUS PROCESSO : 0806328-20.2024.8.10.0000 PACIENTE : GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES IMPETRANTE: YALLISSON MATHEUS COSTA FERREIRA (OAB/MA 24077) IMPETRADO: JUÍZO DA 3º VARA DA COMARCA DE PINHEIRO RELATOR : DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO EMENTA: Penal. Processual Penal. Habeas Corpus. Homicídio tentado qualificado. Excesso de prazo para formação da culpa. Inocuidade. Preponderância da garantia da ordem pública sobre o elastério temporal. Prisão preventiva fundamentada nos termos dos arts. 312 e 313, I do CPP. Periculosidade evidenciada pela gravidade da conduta. Ilegal constrangimento não evidenciado. I — Inócua a alegativa de ilegal constrangimento pelo excesso de prazo para a formação da culpa do paciente, se verificada a necessidade de manutenção do ergástulo cautelar ao fulcro da garantia da ordem pública, decorrente da gravidade da se lhe atribuída conduta, ao arrimo do art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente, quando supostamente motivada a prática por querra de facções criminosas, em que atingido uma criança mediante disparo de arma de fogo. Ordem denegada. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus  $n^{\circ}$  0805678-70.2024.8.10.0000, em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Maranhão, por votação unânime e de acordo com o parecer da PGJ, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Desembargador Relator. (HCCrim 0806328-20.2024.8.10.0000. Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 09/05/2024)